Publicado:
Em 2ª quinzena fevereiro/2014
Jornal Oficial
Pág. 03

LEI Nº 2.011, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL PARA MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTINADOS AS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDECI APARECIDO LOURENÇO, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios com o Governo Federal, por intermédio da **Secretaria de Assistência Social**, com prazo de vigência a partir de 02 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2018, tendo por objeto a ação compartilhada e, visando a transferência de recursos do **Fundo Nacional de Assistência Social, para o Fundo Municipal de Assistência Social**, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Art. 2º – No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de 05 (cinco) anos, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira da União, de forma direta ou mútua colaboração, com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município, para a manutenção de programas da rede Social.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2014, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.597, de 06 de fevereiro de 2009.

Prefeitura do Município de Conchal, em 26 de fevereiro de 2014.

VALDECI APARECIDO LOURENÇO
Prefeito Municipal

DALVA SUELY GUERRA PUIZ
Diretor do Depto. de Finanças

CLAUDIMIR J. BICHARA VIGANÓ
Chefe de Gabinete

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ GALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno